

PROJETO DE LEI Nº 55/2001

MENSAGEM Nº: 40/2001

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2001

Nº DO PROJETO: 55/2001

SÚMULA: Altera os anexos I e V da lei municipal nº 1368 de 28 de julho de 1995 cria 30 cargos de Auxiliar de babá e 70 serventes (a lei 1368 dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de maio de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2001 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PFL e Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de junho de 2001 - aprovado com 11 (onze) votos a favor, 03 (três) votos cotnra e 01 (uma) ausência.

Votaram contra os vereadores Enio Ruaro – PFL, Gilson Marcondes – PFL e Valmir Tasca PFL
Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de junho de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 509/2001

LEI Nº: **2053 de 13 de junho de 2001**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2557 do dia 21 de junho de 2001

DIÁRIO DO POVO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 13
PATO
vib

ANO XV - EDIÇÃO 2557 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 2.053 DATA 13 DE JUNHO DE 2001.

Súmula: Altera os Anexos I e V da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I - Quadro de Vagas - Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento	Carga Horária
30	Auxiliar/babá	P.O.P.	R\$ 280,00 (inicial)	40 horas
70	Servente	P.O.P.	R\$ 195,36 (inicial)	40 horas

Art 2º - Fica acrescida de vinte (20) para oitenta (80) o número de vagas do Anexo I - Quadro de Vagas - Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.268, de 28 de julho de 1995, referente ao cargo de merendeira.

Art 3º - E Anexo V da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995, passa a vigorar, acrescida das descrições referentes aos cargos de auxiliar/babá e servente. anexa a esta Lei.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 13 de junho de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Servente

Descrição sumária

Executa trabalho rotineiro de limpeza em geral nas unidades escolares, em edifícios públicos que pertencem ao município de Pato Branco.

Descrição detalhada

- Lavar, encerrar as dependências, móveis, utensílios e instalações para manter as condições de higiene e conservá-los;

- Remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;

- Limpar e lavar escadas, janelas, pisos, passadeiras e tapetes;

- Limpar e lavar utensílios de cozinha, cinzeiros, objetos de adornos;

- Limpar e arrumar banheiros e toaletes;

- Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo nos latões, lixeiras ou incineradores;

- Ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios;

- Efetuar entregas de cartas, documentos e outros;

- Executar outras tarefas que lhe são afetas

Especificações

- Instrução: 1º grau incompleto

- Responsabilidade: equipamento, materiais, limpeza e higiene

Ascensão

Carreira isolada

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Auxiliar/Babá

Descrição sumária

Serve a criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando-as nas distrações, preparando-lhes alimentação e auxiliando-as nas refeições para garantir o bem estar e

o desenvolvimento sadio da mesma.

Descrição detalhada

- Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal;

- Assegurar-lhe o asseio e boa apresentação;

- Auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer;

- Administrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito;

- Orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras;

- Controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários;

- Preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira

- Executar outras tarefas que lhe são afetas

Especificações

- Instrução: Ensino Fundamental completo

- Responsabilidade: crianças de Educação Infantil

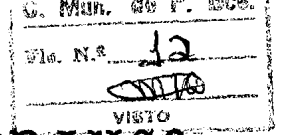
Ascensão

Carreira isolada



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 55/2001

Súmula: Altera os Anexos I e V da Lei Municipal nº 1368, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º - O Anexo I - Quadro de Vagas - Cargo Provimento Efetivo, da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

QUANTIDADE	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
30	Auxiliar/babá	P. Op.	R\$ 280,00 (inicial)	40 horas
70	Servente	P. Op.	R\$ 195,36 (inicial)	40 horas

Art. 2º - Fica acrescida de 20 (vinte) para 80 (oitenta) o número de vagas do Anexo I - Quadro de Vagas - Cargo Provimento Efetivo, da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995, referente ao cargo de merendeira.

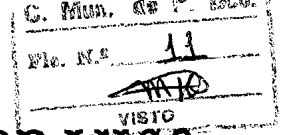
Art. 3º - O Anexo V da Lei nº 1368 de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida das descrições referentes aos cargos de auxiliar/babá e servente, anexa a esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



DESCRIÇÃO DE CARGO

TITULO DO CARGO: Auxiliar/Babá

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Serve a criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando-as nas distrações, preparando-lhes alimentação e auxiliando-as nas refeições para garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio da mesma.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal;
- assegurar-lhe o asseio e boa apresentação;
- auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer;
- ministrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito;
- orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras;
- controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários;
- preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira;
- executar outras tarefas que lhe são afetas.

ESPECIFICAÇÕES

- **Instrução:** Ensino fundamental completo
- **Responsabilidade:** crianças de Educação Infantil

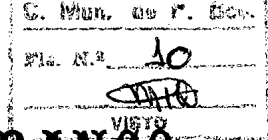
ASCENSÃO

Carreira isolada.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



DESCRIÇÃO DE CARGO

TITULO DO CARGO: Servente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa trabalho rotineiro de limpeza em geral nas unidades escolares, em edifícios públicos que pertencem ao Município de Pato Branco.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- lavar, encerar as dependências, móveis, utensílios e instalações para manter as condições de higiene e conservá-los;
- remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- limpar e lavar escadas, janelas, pisos, passarelas e tapetes;
- limpar e lavar utensílios de cozinha, cinzeiros, objetos de adornos;
- limpar e arrumar banheiros e toaletes;
- coletar o lixo dos depósitos, recolhendo nos latões, lixeiras ou incineradores;
- ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios;
- efetuar entregas de cartas, documentos e outros;
- executar outras tarefas que lhe são afetas

ESPECIFICAÇÕES

- **Instrução:** 1º grau incompleto
- **Responsabilidade:** equipamento, materiais, limpeza e higiene

ASCENSÃO

Carreira isolada.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2001

Através do projeto de lei em apreço o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar anexos I e V da Lei Municipal nº 1368, de 28 de julho de 1995. Referida lei refere-se a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal.

O objetivo é a criação de 30 vagas para o cargo de auxiliar/babá, grupo ocupacional operacional, no valor de R\$ 280,00 mensais e carga horária semanal de 40 horas e 70 vagas para o cargo de servente, grupo ocupacional operacional, no valor de R\$ 195,36 e carga horária semanal de 40 horas, e a ampliação de 20 para 80 o número de vagas referente ao cargo de merendeira.

Conforme podemos constatar, a matéria encontra-se amparada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

Art. 32 - ...

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 47 - Compete ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV - prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extingui-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Para preenchimento das vagas que serão abertas, será realizado concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme consta da Constituição Federal.

Após analisarmos a matéria, observando sua importância a nível municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 2001.

Clóvis Gesele - PPB
Membro

Erno Ruaro - PFL
Membro

Gilson Marcondes - PFL
Membro

Dirceu Dimas Pereira - PPS
(Presidente)

Vilmar Maccari - PSDB
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2001

Busca o Executivo Municipal, através do projeto acima mencionado, obter autorização legislativa para alterar os anexos I e V da Lei Municipal nº 1368 de 28 de julho de 1995. A Lei nº 1368 dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta.

A matéria visa a criação dos cargos de auxiliar/babá e de servente, para atuarem na educação infantil e nas unidades escolares, uma vez que a contratação foi realizada mediante teste seletivo, cujo prazo do contrato está vencendo e não pode ser renovado.

Conforme observamos no parecer da assessoria jurídica desta Casa de Leis, a matéria encontra-se amparada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que diz que são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham da criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como, que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; e prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extingui-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

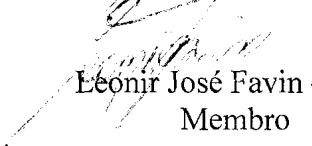
Diante disso, observando a necessidade da criação dos referidos cargos, através da realização de concurso público, após analisarmos a matéria, entendemos que a mesma encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação.

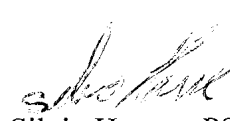
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer, sob censura.
Pato Branco, 31 de maio de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinda Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente


Leonir José Favin – PMDB
Membro


Silvio Hasse – PSDB
Relator


Valmir Tasca – PFL – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. do P. Branco
Fla. N.º 07
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 055/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar os Anexos I e V da Lei Municipal n° 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a necessidade da criação dos cargos de auxiliar/babá e de servente, aqueles para atuarem na Educação infantil e estes para atuarem nas unidades escolares, uma vez que a contratação foi realizada mediante teste seletivo, cujo prazo do contrato está vencendo e não pode ser renovado .

Pela proposta, pleiteia-se a criação de: 30 vagas para o cargo de auxiliar/babá, grupo ocupacional operacional, no valor de R\$ 280,00 mensais e carga horária semanal de 40 horas e 70 vagas para o cargo de servente, grupo ocupacional operacional, no valor de R\$ 195,36 e carga horária semanal de 40 horas, e a ampliação de 20 para 80 o número de vagas referente ao cargo de merendeira.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extinguí-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

U. MUN. de P. BR.
Fls. N.º 06
VISTO

Cumprе ressaltar aos nobres edis que as vagas abertas no quadro de pessoal da administração direta, deverão ser preenchidas mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Para que seja possível a criação de cargos e ampliação números de vagas na administração pública, na forma e quantidade proposta, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para tanto, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Feita essa consideração, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de maio de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Doc.
Fls. N.º 05
VISTO

RECEBIDO
Data: 14/05/2001
Hora: 16:45
AMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 040/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa, incluso Projeto de Lei, que propõe:

- 1- Criar 30 (trinta) cargos de Auxiliar/Babá
 - 1.1 – Carga horária: 40 horas semanal
 - 1.2 – Lei nº 1.368/95 – anexo V – Grupo Ocupacional: Operacional/ Lei nº 1.369/95 – Plano PCCS Servidores Públicos da Administração Direta
 - 1.3 – Nível inicial – Piso Salarial: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
 - 1.4 – Regime de Trabalho – Estatutário-Regime Jurídico Único – Lei 1.245/93

- 2 – Criar 70 (setenta) cargos de Servente
 - 2.1 – Carga horária: 40 horas semanal
 - 2.2 – Lei nº 1.368/95 – anexo V – Grupo Ocupacional Operacional/Lei nº 1.369/95 – Plano PCCS Servidores Públicos da Administração Direta
 - 2.3 – Nível inicial – Piso salarial: R\$ 195,36 (cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)
 - 2.4 – Regime de Trabalho – Estatutário-Regime Jurídico Único – Lei 1.245/93.

- 3 – Abertura de 60 (sessenta) vagas para Merendeira
 - 3.1 – Carga Horária: 40 horas semanal
 - 3.2 – Lei nº 1.368/95 – anexo V – Grupo Ocupacional: Operacional e Lei nº 1.369/95 – Plano PCCS Servidores Públicos da Administração Direta
 - 3.3 – Nível inicial - Piso salarial: R\$ 233,18 (duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos)
 - 3.4 – Regime de Trabalho – Estatutário-Regime Jurídico Único – Lei 1.245/93.

O Pessoal Docente - PD (professor) que atuará nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – Ensino Regular, Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério, as vagas encontram-se abertas em nº de cento e vinte (120), quando pela Lei 1.759, de 14 de setembro de 1998, foi alterado o art. 74, inciso I, letra a, que criou cento e cinquenta (150) vagas para pessoal docente, pelo Concurso Público realizado através do Edital nº 001/98, apenas trinta (30) vagas foram preenchidas.

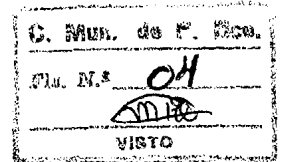
A Auxiliar/Babá atuará na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 10.172/01, de 09 de janeiro de 2001 – PNAE - Plano Nacional de Educação.

A medida que a ciência da Educação Infantil se democratiza a mesma ganha prestígio e torna-se indispensável. Hoje se sabe que há períodos cruciais no desenvolvimento da



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



criança, durante o qual o ambiente pode influenciar na base da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização.

Quanto ao pessoal de apoio, merendeiras e serventes, as mesmas foram admitidas através de Teste Seletivo, pelo período de 2 (dois) anos, cujo contrato está vencendo e conforme determinações legais o mesmo não poderá ser renovado e as unidades escolares, não podem sofrer solução de continuidade.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei antecipamos nossos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

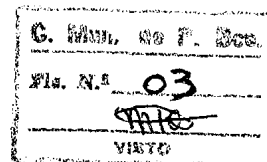
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de maio de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 55/2001

Súmula: Altera os Anexos I e V da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º. O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dipõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, passa a vigorar acrescido de:

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento	Carga Horária
30	Auxiliar/babá	P.O.P.	R\$ 280,00 (inicial)	40 horas
70	Servente	P.O.P.	R\$ 195,36 (inicial)	40 horas

Art. 2º. Fica acrescida de vinte (20) para oitenta (80) o número de vagas do Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, referente ao cargo de merendeira.

Art. 3º. O Anexo V da Lei nº 1.368 de 28 de julho de 1995, passa a vigorar, acrescida das descrições referentes aos cargos de auxiliar/babá e servente, anexa a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Co. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
VISTO

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Auxiliar/Babá

Descrição sumária

Serve a criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando-as nas distrações, preparando-lhes alimentação e auxiliando-as nas refeições para garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio da mesma.

Descrição detalhada

- Cuidar da higiene da criança, banhando-a, vestindo-a, orientando seus hábitos de limpeza pessoal;
- Assegurar-lhe o asseio e boa apresentação;
- Auxiliar a criança nas refeições, servindo-lhe ou dando-lhe de comer;
- Administrar medicamentos à criança, preparando as doses indicadas e controlando os horários de acordo com a orientação médica, para fazê-la seguir o tratamento prescrito;
- Orientar a criança em suas distrações, levando-a a passear, lendo ou contando-lhe histórias e organizando jogos e brincadeiras;
- Controlar o repouso da criança, preparando-lhe a cama, ajudando-a na troca de roupa e observando horários;
- Preparar alimentação da criança sempre que necessário, em conjunto com a merendeira.
- Executar outras tarefas que lhe são afetas.

Especificações

- Instrução: Ensino Fundamental completo
- Responsabilidade: crianças de Educação Infantil

Ascensão

Carreira isolada



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 01
VISTO

DESCRIÇÃO DE CARGO

Título do Cargo: Servente

Descrição sumária

Executa trabalho rotineiro de limpeza em geral nas unidades escolares, em edifícios públicos que pertencem ao município de Pato Branco.

Descrição detalhada

- Lavar, encerar as dependências, móveis, utensílios e instalações para manter as condições de higiene e conservá-los;
- Remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar e lavar escadas, janelas, pisos, passadeiras e tapetes;
- Limpar e lavar utensílios de cozinha, cinzeiros, objetos de adornos;
- Limpar e arrumar banheiros e toaletes;
- Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo nos latões, lixeiras ou incineradores;
- Ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios;
- Efetuar entregas de cartas, documentos e outros;
- Executar outras tarefas que lhe são afetas.

Especificações

- Instrução: 1º grau incompleto
- Responsabilidade: equipamento, materiais, limpeza e higiene

Ascensão

Carreira isolada